



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.016134/2016-17

CONTRATO Nº 14/2016, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICAMENTE QUALIFICADO PARA A SOLUÇÃO MENTORH/SIGP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação, Anderson Chaves de Souza, brasileiro, portador do RG nº 0366632220090 SESC/Maranhão e CPF nº 784.969.263-20, nomeado pelo Diário Oficial da União, número 153, seção 2, datado de 10 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.633.680/0002-02, com sede na SHC/Norte CL Quadra 202 - Bloco B - nº 13 - Salas 208 a 214 Cep: 70.832-525 Brasília-DF, representado pelo Sr. GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.500.921-40 e no RG sob o nº 2.044.374 - SSP/DF.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.016134/2016-17, e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2016, Projeto Básico e seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente o inciso I, do artigo 25, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço tecnicamente qualificado de suporte e consultoria, sustentação (manutenção evolutiva, adaptativa, perfectiva e de interface), manutenção legal, para a Solução MENTORH/SIGP conforme especificações e anexos do Projeto Básico e Proposta de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE E DOS SERVIÇOS

2.1. Conforme item 7 do Projeto Básico.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A prestação dos serviços especificados no Projeto Básico deverá se iniciar a partir da data de assinatura do contrato resultante, e perdurar enquanto o mesmo estiver vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993, por interesse das partes, até o limite total de 60 (sessenta) meses;

4.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 02/12/2016 a 01/12/2018.

4.2. O prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se por garantir a continuidade do ciclo de vida da solução, compatibilizando-a com as alterações legislativas e tecnológicas para não comprometer os desempenhos das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação, para 24 meses, é de **R\$ 6.127.790,00** (seis milhões, cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa reais) distribuído da seguinte forma:

Item	Produto/serviço	Valor Unitário	Valor para 12 meses	Valor para 24 meses
1	1133 (mil cento e trinta e três) Pontos de Função a serem utilizados, a cada 12 meses, com sustentação, conforme descrito no item 7.2	R\$ 760,00	R\$ 861.080,00	R\$ 1.722.160,00
2	24 (vinte quatro) meses de prestação de serviço de suporte/consultoria conforme descrito no item 7.3 (até o limite de 25 solicitações)	R\$ 172.000,00	R\$ 2.064.000,00	R\$ 4.128.000,00
3	500 horas de treinamento a cada 12 meses, conforme descrito no item 7.4.9.1	R\$ 277,63	R\$ 138.815,00	R\$ 277.630,00
TOTAL			R\$ 3.063.895,00	R\$ 6.127.790,00

5.2. O valor global do contrato refere-se ao um período de 24 meses, distribuídos conforme quadro do item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, por meio da seguinte classificação orçamentária:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.302.2880.4086.0001	0112	33.90.39.08	2016NE800332
12.302.2880.4086.0001	0112	33.90.39.48	2016NE800333

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução contratual referente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, vigente ao longo do cronograma físico-financeiro, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666, de 1993 cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades de caução previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, sendo:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária.

7.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante;

7.3. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

7.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, se houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

7.5. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual;

7.6. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, descontadas as glosas/multas;

7.7. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

7.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a EBSEH liberará, ou devolverá, mediante requerimento da CONTRATADA, a garantia mencionada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

7.9. A EBSEH fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

7.10. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.11. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

7.13. Na hipótese de rescisão contratual, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para ressarcimento da Administração, nos termos do art. 80, inciso III, da lei 8.666/93.

7.14. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.14.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.14.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

7.15. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após apresentação do documento de cobrança, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal e aprovação da documentação comprobatória pelo gestor do contrato e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus ENCARTES.

8.2. Prestado o Serviço, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas a Nota Fiscal/Fatura, no valor conforme descrito no item 7, respeitado os tramites dos subitens:

8.2.1. Serviço de sustentação: subitem 7.2.13 a 7.2.16 do Projeto Básico;

8.2.2. Serviço de Suporte Técnico/Consultoria: Subitens: 7.3.2.10 a 7.3.2.15 do Projeto Básico;

8.2.3. Manutenção Legal: subitem: 7.4.4 a 7.4.7 do Projeto Básico;

8.2.4. Treinamento: subitem: 7.5.8 do Projeto Básico.

8.3. A CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de duas vias da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Nota Fiscal/Fatura e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitação dos gestores e fiscais técnicos do Contrato. A documentação será devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

8.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, **no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis contados do competente atesto da prestação dos serviços pelo fiscal técnico/ gestor do contrato.** Caso a fatura seja devolvida por inexatidão, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

8.5. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o EBSEH.

8.7. Antes do pagamento, a EBSEH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.8. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VT$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor Total em atraso.

8.9. Serão efetuadas as seguintes consultas:

8.9.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.9.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

8.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

8.9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.9.6. Lista de inidôneos TCU.

8.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

8.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.3.1. Para o primeiro reajuste: da data de celebração do contrato;

9.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

9.4. Prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Contrato.

9.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.7.1. A partir da data em que se completou o computo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

9.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

9.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

9.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. Após assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá, em comum acordo com a CONTRATADA, nota técnica definindo os templates e metodologia a serem utilizados para gestão do contrato.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

11.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, pela DGP e DGPTI, por representante, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34, bem como o seu Anexo IV.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. As atividades deverão ser realizadas remotamente, em dependências de responsabilidade da empresa CONTRATADA, às quais deverá ser franqueado acesso aos profissionais da EBSE RH em situações justificadas. Quando for necessário ou conveniente o atendimento presencial, profissionais da empresa CONTRATADA visitarão a sede da EBSE RH em Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote C, 1º Andar da Torre C do Complexo Parque Cidade Corporate – EBSE RH, para complementar suas atividades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;

14.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato;

14.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.5. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas;

14.6. Comunicar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

14.7. Receber e atestar a execução dos SERVIÇOS em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento dos SERVIÇOS;

14.8. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico;

14.9. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados, inclusive os endereços eletrônicos dos dirigentes da CONTRATADA;

14.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

14.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir fielmente este CONTRATO, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrições e condições constantes da Proposta Técnica e Comercial, responsabilizando-se pela correção de defeitos notificados pela fiscalização;

15.2. CONTRATADA deverá capacitar os empregados da CONTRATANTE, por meio de treinamento específico quanto à utilização, implantação, configuração /parametrização dos módulos do Sistema.

15.3. A CONTRATADA é responsável por criar e disponibilizar o material a ser utilizado nos treinamentos;

15.4. Guardar sigilo sobre qualquer informação confidencial relativa aos serviços, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio e expresso desta;

15.5. À CONTRATADA é vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO;

15.6. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do CONTRATO;

15.7. Observar as normas internas da CONTRATANTE concernentes à segurança da informação, de forma que os empregados da CONTRATADA portem, em lugar visível, crachá de identificação e utilizem acesso específico indicado pela CONTRATANTE;

15.8. Manter atualizados endereço e dados bancários para efetivação de pagamentos;

15.9. Comunicar à CONTRATANTE:

15.9.1. Qualquer alteração no seu quadro de sócios;

15.9.2. A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;

15.9.3. A mudança de localização de seu estabelecimento;

15.9.4. Alterações referentes aos números de telefone e fax, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.

15.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE; e

15.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso a contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 5.450/05.

16.2. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além das sanções previstas em lei, no caso de atraso injustificado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às Penalidades na forma especificada para **cada tipo de serviço**, conforme **Item 7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE E DOS SERVIÇOS, subitens PENALIDADES (7.6.1.1.8; 7.6.2.8; 7.6.3.8; 7.6.4.8)** do Projeto Básico.

16.3. As penalidades estão descritas, individualmente, para cada serviço a forma que se dará as penalidades a que está sujeita a Contratada, constando a previsão de advertência técnica e em caso de reincidência multa sobre o valor mensal do serviço conforme tabelas demonstrativas constantes subitens.

16.4. Caso sejam aplicadas penalidades financeiras, a CONTRATADA implantará ações corretivas ou melhorias em relação aos serviços prestados.

16.5. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores poderão ser revistos, acrescidos e/ou diminuídos mediante acordo entre a EBSEH e a CONTRATADA.

16.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a EBSEH ou com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.8. No caso de aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

16.9. As penalidades previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas da EBSEH, relativos às práticas sustentáveis, dentro os quais destacamos:

18.1.1. Economia de energia;

18.1.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

18.1.3. Economia de água;

18.1.4. Reciclagem de lixo (separação do lixo conforme indicação da EBSEH);

18.1.5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

18.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

18.3. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Nos termos do art. 3º e 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é proibida a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública, sendo vedada a prestação de serviços na Ebserh por parte de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na instituição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO


22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

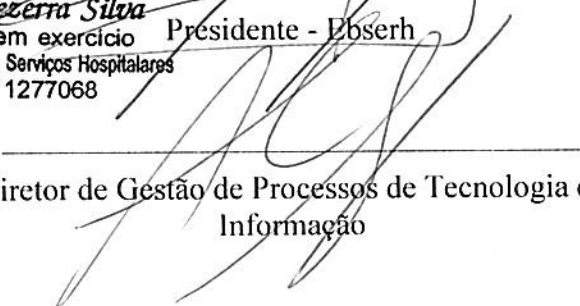
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 02 de dezembro de 2016.



Laedson Bezerra Silva
Presidente em exercício
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
SIAPE - 1277068


Diretor de Gestão de Processos de Tecnologia da
Informação


GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO
OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

TESTEMUNHAS

1º 
Renata Tiemi Miyasaki
Chefe de Serviço de Documentação e Registro
CAP/DGP/EBSERH
SIAPE - 1466195
CPF: 260.697.968-71

2º 
CPF: 009.470.521-60

Carlos Vinicius de Souza Motta
Chefe de Serviço de Compras e Contratos
DAI/EBSERH
SIAPE - 1535537